	EDITAL DE CONCORRÊNCIA 02/2014
	ESCLARECIMENTOS

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2014.

Concorrência Pública

Edital: 02/2014

QUESTIONAMENTO

A
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ilmo. Sr. Alencar Santos Viana Filho
Secretário de Estado.

A DESPRO – Desenvolvimento de Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.684.385.0001-04, com sede à Rua Aimorés, nº 428, conj. 202/204, Bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG, vem respeitosamente, por seu representante legal *infra* assinado, no teor do edital em epígrafe destinado a **“Prestação de Serviços técnicos especializados para realização de diagnóstico técnico, social, ambiental, executar testes de vazão, análise de qualidade das águas subterrânea e do solo em comunidades do semiárido de Minas Gerais, conforme metodologia do Programa Água Doce**, dentro do prazo legal, em referência ao item 1.4 do capítulo primeiro do edital 02/2014, opor


I - DO FATO

“em suma, a DESPRO foi informada durante a visita para conhecimento dos serviços em 21 de outubro de 2014, que não poderia participar desta concorrência por ter sido contemplada na licitação 03/2014 cujo objeto consta de: coordenação, planejamento, mobilização social, sustentabilidade ambiental e acompanhamento de obras para recuperação de sistemas de dessalinização do Programa Água Doce”

II - DO MÉRITO

A priori cumpre tratar do que diz a Lei Federal nº 8.666, artigo 9º, “transcreve” não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:



	EDITAL DE CONCORRÊNCIA 02/2014
	ESCLARECIMENTOS

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – (parte) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III – servidor ou dirigente de órgão (...).

§1º É permitida a participação do autor do projeto ou empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão, ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Ou, ainda;

§2º o disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo pelo preço previamente fixado pela administração.

III – DAS RAZÕES


No questionamento ora resistido, sustenta a interessada, que seja observada a Lei, fazendo valer o parágrafo 1º, uma vez que não há execução de obra no objeto, e por entender que o trabalho a ser desenvolvido tem similaridade com o objeto da concorrência 03/2014, contemplada anteriormente pela interessada. Ressalta-se que os produtos resultantes certamente serão aprovados pela COPASA, e não pela empresa supervisora.

Por outro, é de entendimento que dada oportunidade de mais empresas concorrerem ao certame, sustenta a tese de busca de preços mais atrativos e melhor apuro técnico das proponentes.

IV- DO PEDIDO

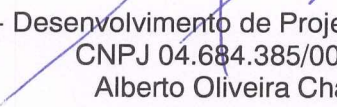
Diante dos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a signatária requer à d. Comissão de Licitação que seja dada oportunidade de concorrência.



	EDITAL DE CONCORRÊNCIA 02/2014
	ESCLARECIMENTOS

Assim, dado pelo deferimento a empresa colocará para apreciação o seu acervo técnico construído ao longo de 25 anos, com diversos trabalhos dessa natureza. E mais, sendo contemplada e com a possibilidade dos dois contratos andarem em paralelo certamente ira otimizar o entrega dos produtos.

Obrigado,


DESPRO - Desenvolvimento de Projetos e Consultoria Ltda
CNPJ 04.684.385/0001-04
Alberto Oliveira Chaves
Diretor